



PORTO FERREIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
“A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO”

GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 270, DE 30 DE AGOSTO DE 2022.

“ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 97, DE 3 DE SETEMBRO DE 2010, QUE DISPÕE SOBRE O ZONEAMENTO, O USO E A OCUPAÇÃO DO SOLO DA ÁREA URBANA DO MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA”.

Rômulo Luís de Lima Ripa, Prefeito do Município de Porto Ferreira, Estado de São Paulo.

Faço saber, em cumprimento aos termos da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O “JARDIM ESPERANÇA” – denominado por meio da Lei Municipal nº 3.631, de 10 de setembro de 2021, passa a integrar a Lei Complementar nº 97, de 3 de setembro de 2010, que dispõe sobre o Zoneamento, o Uso e a Ocupação do Solo da Área Urbana do Município de Porto Ferreira; como área de USO MISTO; bem como a fazer parte da ZONA 06 – OESTE da referida Lei Complementar.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

Município de Porto Ferreira aos 30 de agosto de 2022.

RÔMULO LUÍS DE LIMA RIPA
PREFEITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
“A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO”

GABINETE DO PREFEITO

LUÍS GUILHERME PANONE
CHEFE DE GABINETE